



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
"CASA HELIODORO PEREIRA DE ANDRADE"

CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 03 DE 13 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI NAS UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS DE SÃO
BENEDITO DO SUL O CORREDOR
CULTURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, submete ao plenário dessa Casa o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica instituído em todas as Unidades Escolares do Município de São Benedito do Sul o CORREDOR CULTURAL.

Art. 2º O CORREDOR CULTURAL será constituído por apresentações culturais, abarcando as mais diversas expressões artísticas e culturais, dentro das quatro linguagens desenvolvidas no ensino de Arte nas escolas, de acordo com a LDB 9394/96: Teatro, Música, Dança e Artes Visuais.

Art. 3º As apresentações, de que trata o artigo 2º. da presente Lei, acontecerão no interior das Unidades Escolares Municipais, quando os produtores culturais serão convidados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e/ou pelos (as) Diretores (as) das referidas Unidades Escolares para escoar a sua produção, em horário pré-definido ou nos intervalos das aulas.

§1º Os produtores culturais poderão enviar projetos ou propostas de apresentações culturais dentro das Unidades Escolares de Ensino, na condição de convidados, podendo, entretanto, ser remunerados por essas apresentações, quando houver verba disponível naquela Unidade de Ensino para tal fim.

§2º A verba disponível para as possíveis remunerações de que trata o §1º pode estar orçada na Secretaria de Municipal de Educação e Desportos ou ainda na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando então as duas secretarias mencionadas poderão firmar parcerias ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE
"CASA HELIODORO PEREIRA DE ANDRADE"

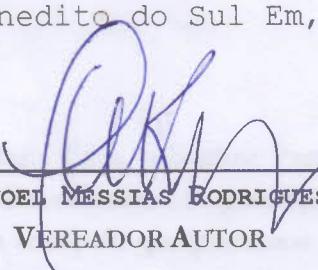
CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08

convênios, para desenvolver a difusão da cultura no CORREDOR CULTURAL mencionado no Caput da presente Lei.

Art. 4º O CORREDOR CULTURAL poderá receber recursos do Fundo Municipal de Cultura, sendo esses recursos destinados a uma única finalidade: remunerar as apresentações culturais que se realizem dentro da sua programação mensal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

São Benedito do Sul Em, 13 de Junho de 2023



MANOEL MESSIAS RODRIGUES

VEREADOR AUTOR

Vereadores de São Benedito do Sul, Município da Região do Cariri, Pernambuco, o Projeto de Lei nº 010, de 2023, que aprova a criação do Corredor Cultural para cultura e esporte, para fins de incentivo ao desenvolvimento cultural e esportivo da comunidade, bem como respeito da forma romântica à Lei Orgânica do Município.

Visto-se, terceiro mandado e não existir oposição ao Projeto, o qual é devidamente fundamentado, quedam os vereadores ao Projeto de Lei nº 010, de 2023, que aprova a criação do Corredor Cultural para cultura e esporte.

Assinado, em Vereador autor, o dia 13 de junho de 2023, para que conste.